



PARECER Nº 172 DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "Ratifica a Resolução nº 004/2023, de 6 de outubro de 2023, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo ratificar a Resolução nº 004/2023, de 6 de outubro de 2023, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, contempla todas as fases necessárias para o procedimento de constituição de consórcios públicos como associação pública ou como pessoa jurídica.

O autor aduz que a constituição de consórcio público depende de prévia subscrição de protocolo de intenções, ratificado mediante lei de cada um dos entes federativos consorciados. E, que cada alteração do Contrato de Consórcio Público, além de ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio público, também necessita ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do artigo 12-A, da Lei nº 11.107/2005.

Ademais, o Projeto de Lei ratifica a Resolução 004/2023, que dispõe sobre a alteração dos valores de Referências de 01 a 05 dos cargos constantes no Anexo I-A, do Contrato de Consórcio Público.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 92, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 92, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 09 de novembro de 2023.

HUGO DI LALLO
Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro

